



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.524 de 22 de maio de 2002.

“Dá nova redação à Lei nº 1413 de 02 de dezembro de 1997”.

A Câmara Municipal aprovou e Eu, Prefeito Municipal de Divino, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, de caráter deliberativo e de funcionamento permanente, podendo se constituir como entidade com personalidade jurídica própria.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, será composto de:

I - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal designado pela Câmara de Vereadores;

II - 01 (um) representante de cada Departamento Municipal abaixo mencionados, nomeados pelo Executivo Municipal:

- 1 - Departamento Municipal de Obras e Estradas de Rodagem;
- 2 - Departamento Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
- 3 - Departamento Municipal da Fazenda e da Administração.

III - 01 (um) representante das entidades abaixo mencionadas nomeados por suas respectivas Diretorias:

- 1 - do Conselho Comunitário de Vargem Grande;
- 2 - do Conselho Comunitário dos Alves;
- 3 - do Conselho Comunitário dos Teixeiras;
- 4 - do Conselho Comunitário dos Viletes;
- 5 - da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Divino;
- 6 - do Sindicato dos Produtores Rurais de Divino;
- 7 - do Sindicato dos trabalhadores Rurais de Divino;
- 8 - do Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Sede do Município de Divino;
- 9 - do Conselho Comunitário da Gruta da Liberdade;
- 10 - do Conselho Comunitário de Bom Jesus.

IV - 01 (um) representante da EMATER - MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, através de Portaria específica;

Art. 3º - O mandato dos membros do CMDRS será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para novo mandato de igual período, e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos ou do CMDRS, por se tratar de serviços relevantes prestados ao município.

Art. 4º - A Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, será composta de:

01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Tesoureiro, eleitos dentre dos seus membros, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período.

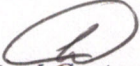
Art. 5º - As normas gerais de funcionamento da entidade serão as estabelecidas no Estatuto Social.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS terá sede e foro no município de Divino.

Art. 7º - Fica autorizado o Executivo Municipal a destinar recursos financeiros para auxiliar o funcionamento do CMDRS, através de dotação orçamentária própria do orçamento vigente ou eventuais créditos suplementares, se necessário.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.413 de 02 de dezembro de 1997, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 22 de maio de 2002.

  
**José Costa da Silva**  
**Prefeito Municipal**